

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

Prezados senhores,

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí tem a necessidade de contratar empresas para a prestação dos seguintes serviços:

- Publicação semanal do “Informativo do Legislativo”, em texto apresentado pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, impressa em uma página inteira do jornal, formato *standard*, ou duas páginas no modelo tabloide, tamanho de fonte mínima legível, corpo 10, com ampla distribuição no Município de Santa Rita do Sapucaí.
- Veiculação e edição de programa de rádio semanal (duração de 15 minutos) e veiculação do áudio da reunião semanal em sua íntegra via rádio (AM ou FM), divulgando à população santa-ritense sobre os trabalhos da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

Determino que sejam tomadas as providências legais para efetivação dessa contratação, nos termos da lei.

Santa Rita do Sapucaí, 9 de junho de 2017.

Alexandre Marcio da Silva

Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 3/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, CNPJ 17.418.898/0001-15, sediada e domiciliada à Praça Expedicionário Maurício Adami, 21, Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que se acha aberta a licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de empresa de radiodifusão para a veiculação e edição de programa de rádio semanal, com duração de 15 minutos, divulgando os trabalhos da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí à população santa-ritense, contendo um resumo das reuniões, com áudio gravado em plenário, e entrevistas com vereadores, autoridades e cidadãos, pelo prazo de 20 (vinte) meses, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993.

A sessão pública de processamento do pregão será realizada à Praça Expedicionário Maurício Adami, 21, Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG, **iniciando-se no dia 26/07/2017, às 15 horas e 30 minutos**, e será conduzida pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 33/2017, de 11 de julho de 2017.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme modelo anexo 2, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, o pregoeiro procederá ao recebimento dos envelopes nº 1 (proposta comercial) e nº 2 (documentação para habilitação) de todas as licitantes credenciadas.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, o pregoeiro poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do pregão.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

**LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Praça Expedicionário Maurício Adami, 21, Eletrônica,
Santa Rita do Sapucaí/MG
TELEFAX: (35) 3471-1004
e-mail: imprensa@camarasrs.mg.gov.br

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de radiodifusão para a veiculação e edição de programa de rádio semanal, com duração de 15 minutos, divulgando os trabalhos da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí à população santa-ritense, contendo um resumo das reuniões, com áudio gravado em plenário, e entrevistas com vereadores, autoridades e cidadãos.

II - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) em se tratando de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante credenciado deverá apresentar, além de documento oficial de identificação que contenha foto, a carta de credenciamento, conforme o modelo constante do anexo 1, com firma reconhecida do signatário, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



d) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

1.1 - Para o exercício do direito de preferência, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da **alínea "a" do subitem 1 deste item III**.

1.2 - É facultada a apresentação de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **anexo 5** deste edital e apresentada fora dos envelopes nº 1 (proposta) e nº 2 (habilitação).

1.3 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

2 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 1 (uma) credenciada.

3 - Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4 - Encerrado o prazo pelo pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

5 - Salvo autorização expressa do pregoeiro, a qual deverá constar em ata, a ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **anexo 2** do edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
PREGÃO Nº 3/2017
PROCESSO Nº 3/2017

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2017
PROCESSO Nº 3/2017

3 - A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

4.1 - Os documentos de habilitação eventualmente emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados de tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preços da empresa licitante, conforme modelo - **anexo 6**, deverá conter os seguintes elementos:

a) nome da proponente, endereço, telefone, e-mail (se tiver), CNPJ ou CPF, conforme o caso, e inscrição estadual/municipal;

b) número do processo e do pregão;

c) descrição de forma clara do item proposto, do objeto da presente licitação;

d) preço global do item proposto, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

f) prazo de execução;

g) condições de pagamento: 30º (*trigésimo*) dia após o aceite definitivo pela Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, nos termos do item XII – DO PAGAMENTO, deste edital;

h) indicação de agência e número da conta corrente na Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação vigente, para fins de pagamento, ou compromisso de abertura da conta em uma agência da Caixa Econômica Federal.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as primeiras, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para as segundas, conforme o caso, e nos termos da lei. No caso de sociedades por ações, o estatuto deverá estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de empresa individual, o seu registro comercial.

a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados na alínea “a” deste subitem não precisarão constar do envelope “documentos para habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.

d) Certidão Negativa de Débitos (CND) de contribuições previdenciárias [ou Positiva de Débitos, com efeitos de Negativa (CPD-EN)], expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão que tenha os mesmos efeitos desta, conforme art. 206 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

b) As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os respectivos cartórios distribuidores.

1.4 - OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o **anexo 3**.

b) Declaração elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com o **anexo 4**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Obs.: Os documentos indicados nas alíneas “a” e “b” deste item deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do fax, se houver.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **anexo 2** do edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

3 - A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no edital;

b) que apresentem preços baseados exclusivamente em propostas dos demais licitantes.

3.1 - A comparação dos preços, para efeito de seleção das propostas para a etapa de lances, será efetuada após a equalização de preços.

3.2 - Para realização dos cálculos serão utilizadas três casas decimais.

3.3 - No resultado final obtido, ou seja, no valor encontrado para efeito de comparação, será desprezada a terceira casa decimal.

3.4 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

3.5 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos **3** (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **3** (três). No caso de empate nos preços de um determinado item, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados de acordo com o item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances do item proposto.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - O pregoeiro convocará a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, detentora(s) da(s) proposta(s) de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao(s) valor(es) da(s) proposta(s) melhor classificada(s), para que apresente(m) preço(s) inferior(es) ao(s) da(s) melhor(es) classificada(s), no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



8.2 - Não havendo a apresentação de novo(s) preço(s), inferior(es) ao(s) preço(s) da(s) proposta(s) melhor classificada(s), serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja(m) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação de preço(s).

9 - O pregoeiro poderá negociar com o(s) autor(es) da(s) oferta(s) de menor valor, obtida(s) com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do(s) preço(s).

10 - Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do(s) menor(es) preço(s), decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com cada item do objeto ora licitado.

10.2 - O pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

11 - Considerada(s) aceitável(is) a(s) oferta(s) de menor preço, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação de seu(s) autor(es).

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se possível.

12.1 - A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a(s) licitante(s) será(ão) inabilitada(s).

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no **subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item VI deste edital**, ainda que estes veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de retirada de nota de empenho, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

14 - Se a(s) oferta(s) não for(em) aceitável(eis) ou se a(s) licitante(s) desatender(em) as exigências para a habilitação, o pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a(s) oferta(s) subsequente(s) de menor preço, negociará com o seu(s) autor(es), decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de oferta(s) aceitável(is) cujo(s) autor(es) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

15 - Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 1 e 2 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no endereço eletrônico: <http://www.santaritadosapucaí.mg.leg.br>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (*três*) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará os itens do objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo, no que se refere ao item proposto, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **anexo 7**.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (*três*) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XIII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, que se dará por meio de e-mail ou carta registrada, comparecer à sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de comprovar a regularidade fiscal de que trata o subitem 1.1 deste item IX, inclusive nos moldes dos **subitens 12.3.1 e 12.3.2 do item VII**, ou se recusar a assinar o termo de contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participarem de nova sessão pública de pregão, com vistas à celebração de nova contratação.

4 - O prazo de execução dos serviços começará a correr a partir do 1º (primeiro) dia útil, a contar do recebimento da "ordem de início dos serviços".

X - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Santa Rita do Sapucaí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no sítio eletrônico <http://www.santaritadosapucaí.mg.leg.br> e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da administração municipal.

3 - De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido no item 2, do inciso IX - DA CONTRATAÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de **40%** (quarenta por cento) do valor total da contratação.

XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2 - Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico <http://www.santaritadosapucaí.mg.leg.br>.

5 - A publicidade dos demais atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no endereço eletrônico <http://www.santaritadosapucaí.mg.leg.br>.

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, após a retirada da nota de empenho.

7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

7.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 - Os casos omissos deste pregão serão solucionados pelo pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Santa Rita do Sapucaí, 12 de julho de 2017.

Ricardo Gomes Cruz
pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO 1

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG
Praça Expedicionário Maurício Adami, 21, Eletrônica,
Santa Rita do Sapucaí/MG
CEP 37540-000

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº, CPF nº, como seu(sua) representante para todos os atos referentes ao **PREGÃO Nº 3/2017**, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação semanal de “Coluna do Legislativo”, em texto apresentado pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, impressa em uma página inteira do jornal, formato *standard*, ou duas páginas no modelo tabloide, tamanho de fonte mínima legível, corpo 10, com distribuição mínima de 1.000 exemplares por edição em Santa Rita do Sapucaí/MG, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

Santa Rita do Sapucaí, de de 2017.

CARIMBO DA EMPRESA
NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA
COM FIRMA RECONHECIDA
REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG
Praça Expedicionário Maurício Adami, 21, Eletrônica,
Santa Rita do Sapucaí/MG
CEP 37540-000

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente declarar o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Santa Rita do Sapucaí, de de 2017.

CARIMBO DA EMPRESA
NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA
COM FIRMA RECONHECIDA
REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo)....., representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica)....., interessado em participar do **PREGÃO Nº 3/2017**, da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Santa Rita do Sapucaí, de de 2017.

CARIMBO DA EMPRESA
NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA
COM FIRMA RECONHECIDA
REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS

Eu, (nome completo)....., representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica)....., interessado em participar do **PREGÃO N° 3/2017**, da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10 da Lei n° 9.605/1998.

Santa Rita do Sapucaí, de de 2017.

CARIMBO DA EMPRESA
NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA
COM FIRMA RECONHECIDA
REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO Nº 3/2017**, realizado pela Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Santa Rita do Sapucaí, de de 2017.

CARIMBO DA EMPRESA
NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA
COM FIRMA RECONHECIDA
REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO 6

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG
Praça Expedicionário Maurício Adami, 21, Eletrônica,
Santa Rita do Sapucaí/MG
CEP 37540-000

PREGÃO Nº 3/2017

OBJETO: contratação de empresa de radiodifusão para a veiculação e edição de programa de rádio semanal, com duração de 15 minutos, divulgando os trabalhos da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí à população santa-ritense, contendo um resumo das reuniões, com áudio gravado em plenário, e entrevistas com vereadores, autoridades e cidadãos.

I - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE E RESPONSÁVEIS

Nome da empresa:

Endereço:

CNPJ: Insc. Est.:

Nome do responsável que assina a proposta:

RG nº..... CPF nº

Cargo:

Telefone para contato:

e-mail:

Nome do responsável com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí(representante legal ou procurador):

Nome:

Representante / Procurador:

RG nº..... CPF nº

Cargo:

Telefone para contato:

e-mail:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



II - PREÇO

Preço global para prestação dos serviços pelo prazo de 20 meses: R\$
.....

III - DECLARAÇÕES DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO OFERTADO.

3.1 - Nos preços estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.

3.2 - Nos preços não há inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

IV - DADOS BANCÁRIOS

8.1 - A proponente possui conta corrente nº, na agência nº, da Caixa Econômica Federal (se a empresa já possuir conta aberta na Caixa Econômica Federal).

OU:

8.1 - A proponente, em se sagrando vencedora do certame, se compromete a abrir conta corrente em uma das agências da Caixa Econômica Federal, logo após a publicação da homologação e adjudicação, informando imediatamente os dados à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

V - VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida pelo prazo de (.....) dias (mínimo **60** (*sessenta*) dias), a partir desta data.

Santa Rita do Sapucaí, de de 2017.

CARIMBO DA EMPRESA
NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA
COM FIRMA RECONHECIDA
REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, CNPJ nº 17.418.898/0001-15, estabelecida à Praça Expedicionário Maurício Adami, 22, Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37540-000, representada por seu Presidente **ALEXANDRE MÁRCIO DA SILVA**, denominada contratante, e _____, CNPJ _____, sediada e domiciliada à _____, denominada contratada celebram contrato de prestação de serviços, nos seguintes termos:

Cláusula primeira. O presente contrato tem por objeto o serviços de radiodifusão para a veiculação, em frequência AM, de programa semanal, com duração de 15 minutos, com informações à população santa-ritense sobre os trabalhos da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, contendo um resumo das reuniões, com áudio gravado em plenário e entrevistas com vereadores, autoridades e cidadãos.

Cláusula segunda. O regime de execução é o de execução indireta, empreitada por preço global.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Cláusula terceira. A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ _____, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ _____, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único. Em caso de atraso, os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier substituí-lo, da data prevista para o adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

Cláusula quarta. Os serviços contratados deverão ser prestados durante 20 (vinte) meses, de _____ a _____.

Cláusula quinta. As despesas referentes a este contrato correrão à conta da dotação nº 01.031.0001.4005 ("Manutenção das Atividades da Câmara Municipal") – 3390-39 ("Outros Serviços de Terceiros"), do Orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

Cláusula sexta. São obrigações da contratante:

- I – efetuar os pagamentos devidos, no prazo estipulado;
- II – ressarcir quaisquer prejuízos ocasionados à contratada decorrentes de roubos, furtos, sinistros ou mau uso dos recursos alocados;
- III – colocar à disposição do contratado os equipamentos necessários à execução dos serviços previstos, como suporte à operacionalização deste contrato.

Cláusula sétima. São obrigações da contratada:

- I – realizar a gravação das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para edição e veiculação em programa semanal, com duração de 15 minutos, com informações à população santa-ritense sobre os trabalhos da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, com o conteúdo das reuniões, áudio gravado em plenário e entrevistas com vereadores, autoridades e cidadãos;
- II - realizar os ajustes necessários, durante os trabalhos, para obter a melhor qualidade das gravações;
- III – disponibilizar equipe técnica para o pronto atendimento, nos dias de realização das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí;
- IV – sempre que for solicitado, deslocar um ou mais técnicos à sede da contratante para resolver quaisquer problemas referentes aos serviços previstos neste contrato;
- V – fazer a manutenção permanente dos equipamentos utilizados na gravação;
- VI – manter a compatibilidade com as obrigações legais, em especial naquelas condições referentes à regularidade fiscal exigida para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Cláusula oitava. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no valor equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, aqui estipulado em _____;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula nona. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas.

Cláusula dez. Sem prejuízo de outros casos previstos em lei, constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade contratada;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



XIII - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - o descumprimento da norma da Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula onze. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma da lei;

III - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 5º. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, ou de ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 6º. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

§ 7º. A rescisão por atraso injustificado no início do serviço permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

Cláusula doze. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula treze. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, comercial, civil, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao contratado, bem como por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, ou por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.

Cláusula quatorze. A contratante poderá revogar ou anular unilateralmente este contrato, no seu todo ou sem parte, nos casos previstos em lei.

Cláusula quinze. A contratada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas pela legislação vigente.

Cláusula dezesseis. Aplica-se à execução do presente contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Cláusula dezessete. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, MG, excluído qualquer outro.

As partes assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual conteúdo e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Santa Rita do Sapucaí, ___ de _____ de 2017.

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí
contratante

contratada

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO 8

PROJETO BÁSICO

OBJETO: contratação de empresa de radiodifusão para a veiculação e edição de programa de rádio semanal, com duração de 15 minutos, divulgando os trabalhos da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí à população santa-ritense, contendo um resumo das reuniões, com áudio gravado em plenário, e entrevistas com vereadores, autoridades e cidadãos.

CARACTERIZAÇÃO DO CUSTO MÉDIO DOS SERVIÇOS:

PREÇO GLOBAL ESTIMADO (MENSAL): R\$3.620,00

PREÇO GLOBAL ESTIMADO (TOTAL): R\$72.400,00

PREÇO GLOBAL MÁXIMO (MENSAL): R\$4.163,00

PREÇO GLOBAL MÁXIMO (TOTAL): R\$83.260,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 (vinte) meses ininterruptos, a contar da data de assinatura do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I – efetuar os pagamentos devidos, no prazo estipulado;
- II – ressarcir quaisquer prejuízos ocasionados à contratada decorrentes de roubos, furtos, sinistros ou mau uso dos recursos alocados;
- III – colocar à disposição do contratado os equipamentos necessários à execução dos serviços previstos, como suporte à operacionalização deste contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I – realizar a gravação das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para edição e veiculação em programa semanal, com duração de 15 minutos, com informações à população santa-ritense sobre os trabalhos da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, com o conteúdo das reuniões, áudio gravado em plenário e entrevistas com vereadores, autoridades e cidadãos;
- II - realizar os ajustes necessários, durante os trabalhos, para obter a melhor qualidade das gravações;
- III – disponibilizar equipe técnica para o pronto atendimento, nos dias de realização das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



IV – sempre que for solicitado, deslocar um ou mais técnicos à sede da contratante para resolver quaisquer problemas referentes aos serviços previstos neste contrato;

V – fazer a manutenção permanente dos equipamentos utilizados na gravação;

VI – manter a compatibilidade com as obrigações legais, em especial naquelas condições referentes à regularidade fiscal exigida para a contratação.



RÁDIO DIFUSORA SANTA-RITENSE LTDA.

www.d2fm.com.br
www.difusora1550.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG
Praça Expedicionário Maurício Adami, 21 – Bairro Eletrônica,
Santa Rita do Sapucaí/MG
CEP: 37.540-000

PREGÃO Nº 3/2017

OBJETO: Contratação de empresa de radiodifusão para a veiculação e edição de programa de rádio semanal, com duração de 15 minutos, divulgando os trabalhos da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí à população santa-ritense, contendo um resumo das reuniões, com áudio gravado em plenário, e entrevistas com vereadores, autoridades e cidadãos.

I - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE E RESPONSÁVEIS

Nome da Empresa: **Rádio Difusora Santa-ritense Ltda – Epp**

Endereço: Rua Sancho Vilela, 19 – Bairro da Rádio
CNPJ: 17.937.616/0001 – 96 Insc. Est.: 596.773.881-0084

Nome do responsável que assina a proposta: **Richard Wagner Brandão**
RG nº MG 1.593.820 CPF: 272.030.506 – 53
Cargo: Diretor Administrativo
Telefone para contato: (35) 3473.4400 / (35) 9.9142.3043
e-mail: richard@d2fm.com.br

Nome do responsável com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí: **Richard Wagner Brandão**
Representante: **Richard Wagner Brandão**
RG nº MG 1.593.820 CPF: 272.030.506 – 53
Cargo: Diretor Administrativo
Telefone para contato: (35) 3473.4400 / (35) 9.9142.3043
e-mail: richard@d2fm.com.br

Rua Sancho Vilela 19 – Bairro Rádio – Fone: (35) 3473.4400 – Santa Rita do Sapucaí/MG CEP: 37.540-000
E-mail : comerciald2@d2fm.com.br / comercial@difusora1550.com.br



RÁDIO DIFUSORA SANTA-RITENSE LTDA.

www.d2fm.com.br
www.difusora1550.com.br

II – PREÇO

Preço Global para prestação dos serviços pelo prazo de 20 meses: **R\$74.800,00 (Setenta e quatro mil e oitocentos reais)**

III – DECLARAÇÕES DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO OFERTADO

3.1 – Nos preços estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todo as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.

3.2 – Nos preços não há inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

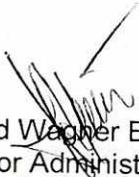
IV – DADOS BANCÁRIOS

8.1 – A proponente possui conta corrente nº 0300.1196 – 8 na agência nº 0941, da Caixa Econômica Federal.

V – VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, a partir desta data.

Santa Rita do Sapucaí, 26 de julho de 2017.


Richard Wagner Brandão
Diretor Administrativo
Rádio Difusora Santa-ritense Ltda - EPP
RG: MG 1.593.820
CPF: 272.030.506 - 53

17.937.616/0001-90
RÁDIO DIFUSORA
SANTARRITENSE LTDA EPP
RUA SANCHO VILELA, 19
CEP 37540-000
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG



RÁDIO DIFUSORA SANTA-RITENSE LTDA.

www.d2fm.com.br
www.difusora1550.com.br

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG
Praça Expedicionário Maurício Adami, 21 – Bairro Eletrônica,
Santa Rita do Sapucaí/MG
CEP: 37.540-000

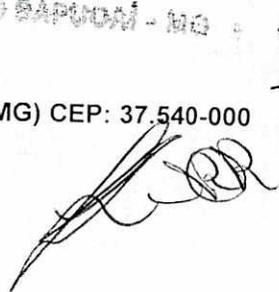
A Rádio Difusora Santa-ritense Ltda – Epp, localizada na Rua Sancho Vilela, 19 – Bairro da Rádio, na cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, CNPJ nº 17.937.616/0001 – 96, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente, declarar o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Santa Rita do Sapucaí, 26 de julho de 2017.


Richard Wagner Brandão
Diretor Administrativo
Rádio Difusora Santa-ritense Ltda - EPP
RG: MG 1.593.820
CPF: 272.030.506 - 53


17.937.616/0001-96
RÁDIO DIFUSORA
SANTARRITENSE LTDA EPP
RUA SANCHO VILELA, 19
CEP 37540-000
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

Rua Sancho Vilela 19 – Bairro Rádio – Fone: (35) 3473.4400 – Santa Rita do Sapucaí/MG CEP: 37.540-000
E-mail : comerciald2@d2fm.com.br / comercial@difusora1550.com.br





RÁDIO DIFUSORA SANTA-RITENSE LTDA.

www.d2fm.com.br
www.difusora1550.com.br

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a **RADIO DIFUSORA SANTA-RITENSE LTDA – EPP**, CNPJ nº 17.937.616/0001 – 96 é empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO Nº 3/2017**, realizado pela Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

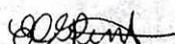
Santa Rita do Sapucaí, 26 de julho de 2017




Richard Wagner Brandão
Diretor Administrativo
Rádio Difusora Santa-ritense Ltda - EPP
RG: MG 1.593.820
CPF: 272.030.506 - 53

Serviço Notarial Privativo
Rua Barão do Rio Branco, 07, Centro - Telefax (35) 3473.4400
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) assinada(s) de:
(CIT70933) RICHARD WAGNER BRANDÃO

Dou fe. Em texto  da verdade,
Santa Rita do Sapucaí, 25/07/2017


Evelin Calisto de Souza Pinto

Emol.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,49 Total:R\$6,29



17.937.616/0001-96
RÁDIO DIFUSORA
SANTARRITENSE LTDA EPP
RUA SANCHO VILELA, 19
CEP 37540-000
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

Rua Sancho Vilela 19 – Bairro Rádio – Fone: (35) 3473.4400 – Santa Rita do Sapucaí/MG CEP: 37.540-000
E-mail : comerciald2@d2fm.com.br / comercial@difusora1550.com.br




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

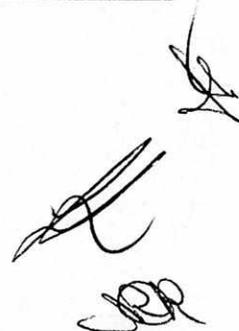
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.937.616/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/01/1982
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SANCHO VILELA	NÚMERO 19	COMPLEMENTO	
CEP 37.540-000	BAIRRO/DISTRITO DA RADIO	MUNICÍPIO SANTA RITA DO SAPUCAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROLECONATBIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (35) 3471-1707		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/07/2017** às **11:05:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/07/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Rua Coronel Joaquim Neto - 333 - Centro

(035) 3473 - 3200

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO- 2017

EXERCÍCIO: 2017

NÚMERO: 576

VENCIMENTO: 28/02/2018

***** CONCEDIDO A *****

Razão Social: RADIO DIFUSORA SANTARITENSE LTDA

Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA SANTARITENSE LTDA

CPF/CNPJ: 17.937.616/0001-96

Endereço: RUA SANCHO VILELA, 19 - CENTRO - SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG - CEP 37.540-000

Inscrição Econômica = 1321

***** RAMO DE ATIVIDADE *****

6010-1/00- ATIVIDADES DE RÁDIO

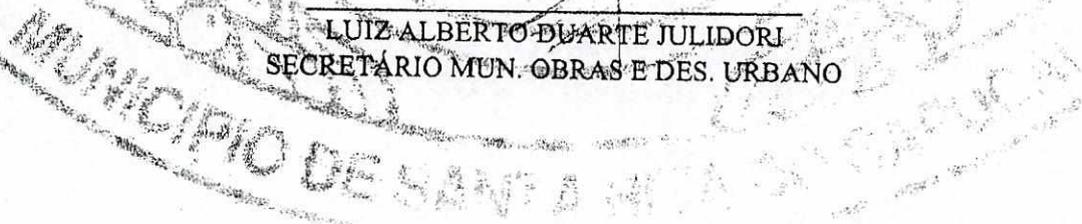
PRO- 01306/17

***** INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES *****

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL.
RENOVAR ANUALMENTE.

SANTA RITA DO SAPUCAÍ, 03 de Março de 2017.

LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
SECRETÁRIO MUN. OBRAS E DES. URBANO





Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 596773881.00-84 CPF/CNPJ: 17.937.616/0001-96
NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA - EPP
NOME FANTASIA: RADIO DIFUSORA
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 6010-1/00 - Atividades de rádio
DESMEMBRAMENTO:
CNAE SECUNDÁRIA / DESCRIÇÃO:
DESMEMBRAMENTO:
NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA
REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL CATEGORIA: Único
DATA INSCRIÇÃO: 25/09/1991 MEI: não
SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 37540000 UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: SANTA RITA DO SAPUCAI
DISTRITO / POVOADO:
BAIRRO: DA RADIO
LOGRADOURO: RUA SANCHO VILELA
NUMERO: 19
COMPLEMENTO DO CEP:
COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

21/07/2017 11:15:13



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/07/2017CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/10/2017

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA - EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
596773881.00-84

CNPJ/CPF: 17.937.616/0001-96

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA SANCHO VILELA

NÚMERO: 19

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DA RADIO

CEP: 37540000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SANTA RITA DO
SAPUCAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000219373732



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Rua Coronel Joaquim Neto - 333 - Centro

(035) 3473 - 3200

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: RADIO DIFUSORA SANTARITENSE LTDA

CPF/CNPJ: 17.937.616/0001-96

INSCRIÇÃO ECONÔMICA: 1321

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: QUADRA: LOTE:

ENDEREÇO COMPLETO

RUA SANCHO VILELA, 19 - CENTRO - SANTA RITA DO SAPUCAI - MG - CEP
37.540-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, NÃO FORAM LOCALIZADOS débitos cuja responsabilidade tributária, imobiliária e/ou fiscal é ao mesmo atribuído.

Ressalva-se a Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CND PARA FINS DE REGULARIDADES CONFORME REQUERIMENTO PRO-04074/17 DE 21/07/2017.

VALIDADE DA CERTIDÃO: 22/10/2017

SANTA RITA DO SAPUCAÍ (MG), em 24/07/2017.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA


JOSE ROBERTO DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH
ORDENADOR DE DESPESAS




MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RADIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA - EPP**
CNPJ: **17.937.616/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:38:26 do dia 22/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2017.

Código de controle da certidão: **5871.C21B.524F.1433**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17937616/0001-96

Razão Social: RADIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA

Endereço: RUA JOSE SOARES BRANDAO 91 / CENTRO / SANTA RITA DO
SAPUCAI / MG / 37540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

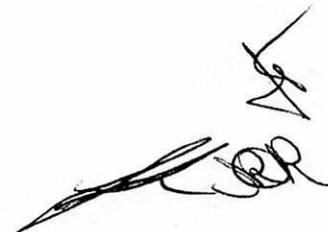
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2017 a 09/08/2017

Certificação Número: 2017071103002122325514

Informação obtida em 21/07/2017, às 11:08:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA EPP
CNPJ: 17.937.616/0001-96

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 21 de Julho de 2017 às 11:12

SANTA RITA DO SAPUCAÍ, 21 de Julho de 2017 às 11:12

Código de Autenticação: 1707-2111-1205-0774-3431

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.937.616/0001-96

Certidão n°: 133876447/2017

Expedição: 21/07/2017, às 11:08:00

Validade: 16/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.937.616/0001-96, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **17/289.889-7**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO DIFUSORA SANTARRITENSE LIMITADA -EPP**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120072831-3, CNPJ 17.937.616/0001-96, ATIVA, com sede na RUA SANCHO VILELA, 19, BAIRRO DA RADIO, SANTA RITA DO SAPUCAI/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	10/06/1946	29397	03/06/1946
ALTERACAO RE-RATIFICACAO TRANSFERENCIA DE COTAS (DESCENDENTE/ASCENDENTE) ESPOLIO	11/12/1975	370318	28/03/1975
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	12/10/1978	460112	03/04/1976
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	07/06/1988	841776	27/01/1986
ENQUADRAMENTO ME EMPRESA JA CONSTITUIDA	22/06/1988	844320	01/02/1985
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	11/09/1989	916184	01/03/1989
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	22/07/1991	1054693	13/09/1990
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	04/10/1999	1817846	02/01/1999
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	14/05/2003	2940233	10/09/2002
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	25/05/2007	3729141	18/12/2006
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	03/12/2008	4058862	15/08/2008
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	29/12/2010	4513052	01/12/2010
REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP	15/03/2011	4550233	12/01/2011
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	08/09/2011	4682431	01/06/2011
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	28/12/2011	4744949	13/12/2011
ALTERACAO ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	10/04/2013	5032880	06/02/2013



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
AVERBACAO DE NOMEACAO DE ADMINISTRADOR	27/12/2013	5203869	18/12/2013
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	18/01/2016	5685364	29/12/2015
ALTERACAO ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	15/04/2016	5734898	22/03/2016

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 06 de Junho de 2017.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



RÁDIO DIFUSORA SANTA-RITENSE LTDA.

www.d2fm.com.br
www.difusora1550.com.br

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ORGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS.

Eu, **Richard Wagner Brandão**, representante legal da Rádío Difusora Santa-ritense Ltda – Epp, CNPJ de nº: 17.937.616 / 0001 - 96, interessado em participar do **PREGÃO Nº 3/2017**, da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a **RÁDIO DIFUSORA SANTA-RITENSE LTDA-EPP** encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição Federal.

Santa Rita do Sapucaí, 26 de julho de 2017



[Handwritten Signature]
Richard Wagner Brandão
Diretor Administrativo
Rádío Difusora Santa-ritense Ltda - EPP
RG: MG 1.593.820
CPF: 272.030.506 - 53

Serviço Notarial Privativo
Rua Barão do Rio Branco, 07, Centro - Telefax (35) 3473-6900
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) assinada(s) de:
(01770932) RICHARD WAGNER BRANDÃO



Dou fé. Em teste 8 de verdade,
Santa Rita do Sapucaí, 25/07/2017

[Handwritten Signature]
Evelin Calixto de Souza Pinto



Emol.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,49 Total:R\$6,29

17.937.616/0001-96
RÁDIO DIFUSORA
SANTARRITENSE LTDA EPP
RUA SANCHO VILELA, 19
CEP 37540-000
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

Rua Sancho Vilela 19 – Bairro Rádio – Fone: (35) 3473.4400 – Santa Rita do Sapucaí/MG CEP: 37.540-000
E-mail : comerciald2@d2fm.com.br / comercial@difusora1550.com.br

[Handwritten Signatures]

BOA TARDE
RICHARD WAGNER BRANDAOSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS
PELA ANATEL****Nome: RADIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA****CNPJ: 17.937.616/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:30:17 do dia 25/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2017
PREGÃO N.º 3/2017

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se, na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, o pregoeiro Ricardo Gomes Cruz e a equipe de apoio Rita de Cássia Ramos e Fernanda Carvalho Longuinho da Cunha, conforme Portaria nº 33/2017, de 12 de julho de 2017, para recebimento e abertura das propostas referentes ao Pregão nº 3/2017, do tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa de radiodifusão para a veiculação e edição de programa de rádio semanal, com duração de 15 minutos, divulgando os trabalhos da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí à população santa-ritense, contendo um resumo das reuniões, com áudio gravado em plenário, e entrevistas com vereadores, autoridades e cidadãos, pelo prazo de 20 (vinte) meses, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas no edital e seus anexos. O pregoeiro nomeou o Dr. Euler Ferreira Pereira, assessor jurídico da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para assessorá-lo em assuntos jurídicos e para redigir a presente ata. Aberta a sessão, constatou-se a presença do representante da empresa Rádio Difusora Santa-ritense Ltda. - EPP. Em seguida, passou-se à abertura do envelope da única proposta:

PROPONENTE	VALOR GLOBAL
Rádio Difusora Santa-ritense Ltda. - EPP	R\$74.800,00

Em seguida, passou-se à fase dos lances, que restou prejudicada, diante da ausência de outros interessados. O pregoeiro negociou diretamente com o proponente com o fim de obter preço melhor. O licitante concordou em diminuir o valor global para R\$74.000,00 por 20 meses, ou seja, R\$3.700,00 mensais. Ato contínuo, o pregoeiro determinou a abertura do envelope de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, constatando-se a apresentação de todos os documentos exigidos pelo edital e por lei. Assim, a licitante Rádio Difusora Santa-ritense Ltda. - EPP foi declarada habilitada e classificada em primeiro lugar, por apresentar preço dentro do limite estipulado no edital. Dessa decisão, o licitante presente foi intimado na audiência e declarou, expressamente, que renunciava aos recursos previstos em lei. Encerrados os trabalhos, os autos serão entregues ao Presidente da Câmara para deliberação sobre a homologação e adjudicação do objeto da licitação. O pregoeiro encerrou a sessão às 15 horas e 59 minutos. Foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, pelo pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelo licitante presente.





Ricardo Gomes Cruz
pregoeiro

Fernanda Longuinho
Fernanda Carvalho Longuinho da Cunha
membro da equipe de apoio

Rita de Cássia Ramos
Rita de Cássia Ramos
membro da equipe de apoio

Euler Ferreira Pereira
Euler Ferreira Pereira
Assessor jurídico da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí

Licitantes:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, CNPJ 17.418.898/0001-15, estabelecida à Praça Expedicionário Maurício Adami, 22, Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37540-000, representada por seu Presidente ALEXANDRE MÁRCIO DA SILVA, denominada contratante, e **RÁDIO DIFUSORA SANTA-RITENSE LTDA. - EPP**, 17.937.616/0001-96, sediada e domiciliada à Rua Sancho Vilela, 19, centro, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37540-000, representada por RICHARD WAGNER BRANDÃO, denominada contratada celebram **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos seguintes termos:

Cláusula primeira. O presente contrato tem por objeto o serviços de radiodifusão para a veiculação, em frequência AM, de programa semanal, com duração de 15 minutos, com informações à população santa-ritense sobre os trabalhos da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, contendo um resumo das reuniões, com áudio gravado em plenário e entrevistas com vereadores, autoridades e cidadãos.

Cláusula segunda. O regime de execução é o de execução indireta, empreitada por preço global.

Cláusula terceira. A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), em 20 (vinte) parcelas mensais de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único. Em caso de atraso, os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier substituí-lo, da data prevista para o adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Cláusula quarta. Os serviços contratados deverão ser prestados durante 20 (vinte) meses, de 1º de agosto de 2017 a 31 de março de 2019.

Cláusula quinta. As despesas referentes a este contrato correrão à conta da dotação nº 01.031.0001.4005 ("Manutenção das Atividades da Câmara Municipal") – 3390-39 ("Outros Serviços de Terceiros"), do Orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

Cláusula sexta. São obrigações da contratante:

- I – efetuar os pagamentos devidos, no prazo estipulado;
- II – ressarcir quaisquer prejuízos ocasionados à contratada decorrentes de roubos, furtos, sinistros ou mau uso dos recursos alocados;
- III – colocar à disposição do contratado os equipamentos necessários à execução dos serviços previstos, como suporte à operacionalização deste contrato.

Cláusula sétima. São obrigações da contratada:

I – realizar a gravação das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para edição e veiculação em programa semanal, com duração de 15 minutos, com informações à população santa-ritense sobre os trabalhos da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, com o conteúdo das reuniões, áudio gravado em plenário e entrevistas com vereadores, autoridades e cidadãos;

II - realizar os ajustes necessários, durante os trabalhos, para obter a melhor qualidade das gravações;

III – disponibilizar equipe técnica para o pronto atendimento, nos dias de realização das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí;

IV – sempre que for solicitado, deslocar um ou mais técnicos à sede da contratante para resolver quaisquer problemas referentes aos serviços previstos neste contrato;

V – fazer a manutenção permanente dos equipamentos utilizados na gravação;

VI – manter a compatibilidade com as obrigações legais, em especial naquelas condições referentes à regularidade fiscal exigida para a contratação.

Cláusula oitava. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no valor equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, aqui estipulado em R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula nona. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas.

Cláusula dez. Sem prejuízo de outros casos previstos em lei, constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade contratada;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - o descumprimento da norma da Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula onze. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma da lei;

III - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



§ 5º. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, ou de ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 6º. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

§ 7º. A rescisão por atraso injustificado no início do serviço permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

Cláusula doze. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula treze. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, comercial, civil, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao contratado, bem como por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, ou por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.

Cláusula quatorze. A contratante poderá revogar ou anular unilateralmente este contrato, no seu todo ou sem parte, nos casos previstos em lei.

Cláusula quinze. A contratada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas pela legislação vigente.

Cláusula dezesseis. Aplica-se à execução do presente contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula dezessete. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, MG, excluído qualquer outro.

As partes assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual conteúdo e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de julho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí
contratante

Rádio Difusora Santa Ritaense Ltda. - EPP
contratada

Testemunhas:

117.620.916-74

860.349.606-49